

60% (sessenta por cento) dos recursos serão destinados para as campanhas aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; **III.** 10% (dez por cento) dos recursos serão contingenciados e serão utilizados no segundo turno das eleições majoritárias. **Parágrafo único.** O mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados às candidatas mulheres será majorado caso o número de candidaturas femininas ocorra em percentual maior, a fim de que a distribuição dos recursos seja distribuída proporcionalmente ao número de candidaturas de cada sexo. **Art. 2º.** Observados os percentuais previstos pelo artigo anterior, a distribuição de recursos levará em consideração a prioridade das candidaturas aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas capitais e cidades com possibilidade de segundo turno, reeleição dos atuais mandatários, probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional e local. **Art. 3º.** A análise da viabilidade das candidaturas femininas será de responsabilidade da Secretaria Nacional das Mulheres, com o apoio das respectivas Secretarias Estadual e Municipal das Mulheres, de forma a evitar a aplicação irregular de recursos, ficando a cargo da Comissão Executiva Nacional apenas a liberação dos recursos. **Parágrafo único.** A Comissão Executiva Nacional somente procederá à liberação dos recursos para as candidatas mulheres após a emissão de parecer favorável por escrito da Secretária Nacional das Mulheres. **Art. 4º.** Os critérios de distribuição dos recursos acima estabelecidos serão divulgados na página da internet do partido e também serão encaminhados aos presidentes dos órgãos partidários estaduais a fim de que promovam ampla publicidade. **Art. 5º.** O candidato somente terá acesso aos recursos após entregar requerimento por escrito ao partido, devidamente assinado. **Art. 6º.** Os recursos não serão repassados necessariamente de uma única vez ao candidato, de forma a permitir o acompanhamento da evolução da candidatura no decorrer da campanha eleitoral. **Art. 7º.** Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações. **Art. 8º.** Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais serão devidos ao Tesouro Nacional, **Art. 9º.** Os casos omissos serão dirimidos pela





Comissão Executiva Nacional. Brasília-DF, 11 de junho de 2020. **CARLOS SIQUEIRA**-Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB. Na sequência, a CEN passou a discutir o terceiro ponto de pauta, Resolução sobre coligações partidárias para as eleições municipais de 2020; o Presidente fez a leitura da proposta de resolução, que, após as emendas de participantes foi aprovada por unanimidade com o seguinte teor: **RESOLUÇÃO CEN Nº 003/2020** A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB, reunida nesta data em Brasília, virtualmente, no uso de suas atribuições estatutárias, e **CONSIDERANDO** o art. 7º, § 1º, da Lei n. 9.504/1997, que confere ao órgão de direção nacional do partido a competência para estabelecer normas sobre a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações em eleições; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter íntegra a identidade política e os ideais programáticos do PSB, bem como de reforçar a ampliação das forças progressistas do nosso País; e **CONSIDERANDO** a grande relevância das eleições municipais de 2020 no atual momento político brasileiro diante dos retrocessos vivenciados desde o início do atual governo; **DECIDE**, Aprovar a presente Resolução, segundo as seguintes disposições: **Art. 1º.** Todas as deliberações dos Congressos Eleitorais Municipais (Convenções) do PSB sobre formação de coligações e escolha de candidatos em capitais e cidades com possibilidade de segundo turno terão de ser submetidas à aprovação prévia da direção nacional, que poderá aprovar, alterar ou anulá-las em caso de desacordo com as orientações político-eleitorais do Partido Socialista Brasileiro. **Parágrafo Único** – As propostas de coligações para as eleições nas capitais e cidades aonde ocorrerão 2º turno, deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva Nacional, 5 dias antes dos Congressos Municipais nas situações mencionados neste artigo. **Art. 2º.** As coligações para as eleições municipais de 2020 deverão ser realizadas, preferencialmente com os Partidos de esquerda e centro esquerda, podendo ser ampliadas com Partidos de outros espectros políticos desde que aprovadas pela Comissão Executiva, hierarquicamente superior. **Parágrafo Único** – Fica terminantemente vedado a possibilidade de apoio a candidaturas e/ou candidatos que defendam o atual governo. De igual modo, não terão legenda para



disputar qualquer cargo pelo PSB àqueles que defendam o bolsonarismo/ extrema direita. **Art. 3º.** Todas as deliberações dos Congressos Eleitorais Municipais (Convenções) do PSB sobre formação de coligações e escolha de candidatos em cidades polo terão de ser submetidas à aprovação da respectiva Comissão Executiva Estadual, que poderá aprovar, alterar ou anulá-las em caso de desacordo com as orientações político-eleitorais do Partido Socialista Brasileiro. **Art. 4º.** As atas dos Congressos Eleitorais Municipais (Convenções) do PSB nas cidades de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser obrigatoriamente enviadas ao órgão competente para sua apreciação, nos termos estabelecidos acima, até o último dia do prazo legal para a realização das Convenções, sob pena de anulação. Brasília-DF, 11 de junho de 2020. **Carlos Siqueira**-Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB. **Na sequência, a CEN passou a discutir o quarto ponto de pauta Resolução sobre prorrogação de mandatos dos Diretórios Estaduais e Municipais; a Resolução após discussão e emendas foi aprovada com o seguinte teor: RESOLUÇÃO CEN N. 005/2020** Dispõe sobre a prorrogação de mandato dos membros dos Diretórios Estaduais e Municipais. A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) reunida virtualmente nesta data, CONSIDERANDO que vários Diretórios Municipais e Estaduais terão seus mandatos vencidos nos próximos dias e meses e, no caso das municipais muitos já venceram e, Considerando, também, a impossibilidade de manter o calendário de realização dos aludidos Congressos, em razão da Pandemia do Covid-19, **DECIDE:** Que, as direções estaduais deverão prorrogar os mandatos dos Diretórios Municipais e a direção nacional, mediante requerimento, deverá prorrogar por até um ano os mandatos dos membros dos diretórios estaduais. Brasília-DF, 11 de junho de 2020. **CARLOS SIQUEIRA** Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB. **Na sequência, a CEN passou a discutir o quinto ponto de pauta** Resolução sobre recadastramento dos filiados do PSB/RJ, a pedido. Após a leitura da proposta discussão e emendas, a Resolução foi aprovada com o seguinte teor: **RESOLUÇÃO CEN N. 006/2020** A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) reunida, nesta data virtualmente, em Brasília/DF, no uso de suas atribuições, conforme previsto no art. 6º,

